



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 27 de Julho de 2023.

Ofício N.º 073/2023 - SMA
Ao Senhor
Jailson dos Reis Meio
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO:
Contrato 038/2023, oriundo do PREGÃO
PRESENCIAL n.º 020/2022 e do Processo
Administrativo n.º 056/2022

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou os Contratos de n.º 038-2023, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial autuado sob o n.º 020/2022, Ata de Registro de Preços n.º 017/2022. Junto a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.627.085/0001-93, com sede estabelecida na R BARBARA HELIODORA, n 399, MESANINO B, CENTRO GOVERNADOR VALADARES - MG, CEP 65917-343, neste ato representada legalmente pelo seu procurador o Sr. Alexandre Medrado Ramos, inscrito no CPF sob o n.º 054.623.833-55, tendo como objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA de Campestre do Maranhão, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprlmentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme descrito na CLÁUSULA SEXTA, dos referidos Termos de Contratos.**

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 65 da Lei federal n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para adicionar o percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, de acordo com a cláusula acima citada. Desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n° 020/2022.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 073/2023 – SMA, encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração, por meio de seu secretário, datado de 27 de Julho de 2023, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo dos contratos 038/2023, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº 020/2022, Ata de Registro de Preços nº 017/2022, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, conforme preconiza o Art. 65 de Lei 8.666/93.

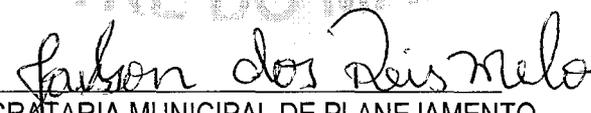
Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de adicionar o percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor original dos contratos, supramencionados, conforme **CLÁUSULA SEXTA**, entendendo, que a continuidade dos serviços do objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 27 de Julho de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JAILSON DOS REIS MELO
Secretária Municipal de Planejamento



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº XXX – 2023

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por seu ordenador de despesa o Secretário de Planejamento: Jailson dos Reis Melo, Portador do documento de identidade RG nº 0001127858995, SSP/MA e do CPF nº 884.097.753-87, brasileiro, solteiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXX/2022, Ata de Registro de Preços nº XXX/2022 e Pregão Presencial nº XXX/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto, adicionar o valor percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), para os itens 01 e 02, perfazendo os valores conforme demonstrado na planilha abaixo. De acordo com a CLÁUSULA QUARTA do contrato original, com escora no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VL INICIAL DO CONTRATO ORIGINAL	VL PERCENTUAL DE 25%	VL GLOBAL DO CONTRATO ADICIONADO 25%
2	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA			
Trezentos e treze mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos				

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, XX de AGOSTO de 2023.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Jailson dos Reis Melo
Secretário municipal de planejamento

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXX
Representante Legal

MINUTA DE TERMO DE ADITIVO



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria municipal de Planejamento

TERMO DE CONTRATOS nº 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

OBJETO: Aditivo de valor da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Administração/Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal De Administração e Sec. Municipal De Infraestrutura de Campestre do Maranhão/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO. ADICIONAR O PERCENTUAL DE 25% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO POR ADITIVO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. PELO DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentado pelo Sr. JAILSON DOS REIS MELO, Secretário Municipal de Planejamento, não deixa dúvida sobre as vantagens do Aditivo de valor do prazo contratual. No que concerne o aditamento de valor do contrato, tal hipótese está contemplada no §1º do art. 65 da lei de licitação, que autoriza nos, a Aditivo de valor do prazo contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua dos serviços que é objeto do contrato em apreço. A pretensão de aditar contrato unilateralmente, também encontra guarida no §1º do artigo 65, dispondo que: A limitação mencionada no dispositivo está consubstanciada no §1º do mesmo dispositivo legal: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31 de dezembro de 2023.

Assim, com a vigência contratual próximo do seu término, este parecer analisa quanto à possibilidade, para a realização do **Primeiro termo aditivo**.



É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, e considerando o fornecimento do objeto supramencionado, constatou-se que, poderão ser alterado, tanto para adição, quanto para supressão, não extrapolando o valor com percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor original do contrato nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, opina pela possibilidade de realização do aditivo requerido, uma vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666 de 1993.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme já manifestado, opina favoravelmente pelo prosseguimento do feito, por não existir óbice legal.

Desta feita, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo do contrato original, com fundamento no art. 65, § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 31 de Julho de 2023.

PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 27/2022



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 038 – 2023

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, por seu ordenador de despesa o Secretário de Planejamento: Jailson dos Reis Melo, Portador do documento de identidade RG nº 0001127858995, SSP/MA e do CPF nº 884.097.753-87, brasileiro, solteiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, com sede estabelecida na R BARBARA HELIODORA, n 399, MESANINO B, CENTRO GOVERNADOR VALADARES - MG, CEP 65917-343, neste ato representada legalmente pelo seu procurador o Sr. Alexandre Medrado Ramos, inscrito no CPF sob o nº 054.623.833-55, e cédula de identidade nº 0158388220008 SSP MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 056/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto aditar o valor percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), para o item 02, perfazendo os valores conforme demonstrado na planilha abaixo. De acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original, com escora nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VL INICIAL DO CONTRATO ORIGINAL	VL PERCENTUAL DE 25%	VL GLOBAL DO CONTRATO ADICIONADO 25%
2	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	R\$ 250.444,44	R\$ 62.611,11	R\$ 313.055,55
Trezentos e treze mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos				R\$ 313.055,55

A. Melo



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VL INICIAL DO CONTRATO ORIGINAL	VL PERCENTUAL DE 25%	VL GLOBAL DO CONTRATO ADICIONADO 25%
2	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	R\$ 370.222,24	R\$ 92.555,56	R\$ 462.777,80
Quatrocentos e sessenta e dois mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos				R\$ 462.777,80

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2076 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.501.00 - R\$ 461.075,00

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.501.00 - R\$ 764.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

A. Melo



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso povo!

Campestre do Maranhão - MA, 01 de agosto de 2023.

Jailson dos Reis Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Jailson dos Reis Melo

Secretário municipal de planejamento

CONTRATANTE

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA

CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93

Representante Legal

CONTRATADO